CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

LEI 4.348/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR AO SENAC - MINAS GERAIS, ÁREA DE TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1°.- Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao SENAC - Minas Gerais, área de terreno de sua propriedade, que mede 2.700m² (dois mil e setecentos metros quadrados), sita ao lado do Tiro de Guerra com características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante da presente.

ART.2° - A doação será gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tendo como destinação a implantação de Unidade Fixa que visa atender as necessidades de profissionalização da comunidade nas áreas de comércio e serviços, no prazo de dois anos, sob pena de reversão ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar o donatário na reversão será outorgada no corpo da escritura de doação.

ART.3° - As despesas decorrentes da escritura/registro da doação correrão à conta da donatária.

ART.4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1999.

Dr. Vicente de Paula Paiva
Prefeito Municipal

Dr. José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal